

CONTRATO Nº 017/LIC/FCFFC/26

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES. Contratado/Proponente: Orquestra Sinfônica de Santa Catarina CNPJ 22.727.490/0001-65, tendo como responsável o(a) Sr(a). ANDRÉ SOUZA ALMEIDA, CPF 047.574.799-21 e RG RG 5938063 Objeto: aplicação do incentivo fiscal autorizado pelo Poder Executivo Municipal para execução de Projeto Cultural aprovado pela CAIC – Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura (Lei nº 3.659/91-LIC). Local: no âmbito do Município de Florianópolis. Período: de 28/01/2026 à 25/12/2026. Valor Autorizado: R\$ 200.000,00.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, por meio da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES**, inscrita no CNPJ nº. 80.152.051/0001-78 com sede na Av. Governador Gustavo Richard, 5000, / Complexo Nego Quirido, 1º andar – Centro, Florianópolis – SC – CEP 88010291/ Fone 3324-1415, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representado por seu Presidente, e de outro a **Orquestra Sinfônica de Santa Catarina CNPJ 22.727.490/0001-65**, tendo como responsável o(a) Sr(a). **ANDRÉ SOUZA ALMEIDA, CPF 047.574.799-21 e RG RG 5938063**, domiciliada à Rua Urucum - 178 - Potecas - São José - Santa Catarina - CEP: 88.119-194 telefone: , doravante denominado **EMPREENDEDOR**, resolvem ajustar este compromisso para utilização do recurso captado por meio de Projeto Cultural com Incentivo Fiscal, o qual se regerá cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aplicação do incentivo fiscal autorizado pelo Poder Executivo Municipal na execução do Projeto Cultural, abaixo identificado, aprovado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INCENTIVO À CULTURA – CAIC, nos termos da Lei nº 3.659/91.

1.1 O Projeto Cultural com incentivo fiscal do Município de Florianópolis, objeto deste contrato apresenta as seguintes características:

- a. Título do Projeto – **“ESCOLA SINFÔNICA, NORTE MUSICAL”**.
- b. Número do projeto – **183/2025**;
- c. Modalidade – **PATROCÍNIO - Conforme Decreto Nº 13.660/2014 que deu Nova Redação ao Art. 2º, III do Decreto 5.207/2007 que Regulamenta a Lei nº 3.659/91.**
- d. Período de execução – **28/01/2026 à 25/12/2026**;
- e. Período de captação – **28/01/2026 à 25/12/2026**;
- f. Portaria **30714762/DPPC/GCC/LIC/2025** – DOEM Ed. 4107 de 29 de janeiro de 2025;
- g. Valor total do projeto – **R\$ 200.000,00.**
- h. Valor autorizado para captação – **R\$ 200.000,00.**

As especificações de utilização da logo do apoio institucional, contidas nos Anexos I e II integram

e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Cabe a FUNDAÇÃO as seguintes obrigações:

- a. Coordenar o procedimento administrativo necessário ao efetivo funcionamento da Lei de Incentivo à Cultura (LIC - 3.659/91),
- b. Orientar o Empreendedor/Proponente acerca do procedimento administrativo ao qual está submetido o projeto selecionado e autorizado ao incentivo;
- c. Promover, no momento adequado, as autorizações para abertura de contas e a liberação/bloqueio das movimentações financeiras junto à Instituição Bancária;
- d. Fiscalizar o projeto aprovado em todas as suas fases, podendo para tanto, proceder a vistorias, avaliações e demais levantamentos que julgar conveniente ao perfeito cumprimento deste Contrato;
- e. Analisar e, se for o caso, rejeitar a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE(A) CULTURAL

Cabe ao Proponente(a) as seguintes obrigações:

- a. Executar integralmente o projeto, ciente de sua responsabilidade pela gestão e execução;
- b. Promover a execução do objeto na forma e prazo estabelecidos, obedecendo rigorosamente o estatuído nos anexos que integram o presente;
- c. Aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto;
- d. Depositar em conta bancária específica do projeto todo o valor captado;
- e. Realizar todos os pagamentos exclusivamente por meio de **transferência bancária** através da conta específica do projeto;
- f. Apresentar os comprovantes dos depósitos bancários referentes aos valores captados, como condição para o exercício do benefício da renúncia fiscal pelo(s) Investidor(es);
- g. Comprovar, quando exigido, que dispõe de contrapartida;
- h. Declarar outras fontes de recursos, valores em espécie ou comprovantes de receitas, apoios ou incentivos dados ao projeto, além daquele que o empreendedor foi autorizado a captar, objeto deste contrato;
- i. Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- j. Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- k. Acatar as deliberações da Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura – CAIC no que se apliquem ao projeto;
- l. Propor, através de requerimento fundamentado, dirigido à Gerência de Promoção Cultural e Projetos quaisquer alterações no projeto original e no seu cadastro;
- m. Implementar as alterações no projeto cultural, somente após aprovação;
- n. Submeter à prévia aprovação todo material de divulgação do projeto;
- o. Dar publicidade à promoção, divulgação e ou exposição no projeto do patrocínio da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, conforme Parágrafo 2º do Art. 10 e Art. 12 do regulamento da Lei 3.659/91.
- p. Manter-se em regularidade fiscal em todas as fases do projeto;

- q. Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança ou em fundos de aplicações financeiras de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, os recursos depositados em conta bancária específica, quando o prazo de utilização for superior a 30 (trinta) dias, conforme Artigo 29 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TC nº 14/2012.
- r. Empregar os rendimentos da aplicação financeira no próprio projeto cultural, dentro dos parâmetros aprovados pela Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura – CAIC;
- s. O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato;
- t. Devolver o saldo dos recursos captados e dos rendimentos das aplicações financeiros não utilizados no projeto, devidamente corrigidos, mediante depósito identificado em nome da Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio do agente bancário arrecadador **Caixa Econômica Federal (104), Agência 1877-5, Conta 00600-0, operação 006;**

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor captado e dos valores remanescentes devidamente corrigidos em decorrência de aplicação financeira, com respectivos resultados, deverá ser realizada impreterivelmente até **sessenta (60) dias a contar da data da conclusão do projeto.**

5.1 A prestação de contas deverá seguir a legislação municipal específica (Decreto nº 13.192, de 16 de junho de 2014), alinhada ao preceituado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (IN nº 14 e IN nº 15), e:

- a. Não será aceita prestação de contas de projeto parcialmente executado;
- b. A FUNDAÇÃO, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação da Prestação de Contas;
- c. Deverão ser anexados à Prestação de Contas, quando for o caso, os comprovantes de recebimento do produto cultural, pelas entidades e pessoas físicas, conforme as informações contidas no plano de distribuição.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará o EMPREENDEDOR(A) à penalidade prevista no art. 26 do Regulamento (Decreto nº 5.207 de 09/10/2007) da Lei 3.659/91, sujeitando o empreendedor que não aplicar corretamente o valor incentivado, agindo com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, à multa correspondente a 10 (dez) vezes o referido valor sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, A FUNDAÇÃO poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao (à) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa na forma prevista no art. 26 do Regulamento (Decreto nº 5.207 de 09/10/2007) da Lei 3.659/91;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo que definir;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a (o) CONTRATADA (O) ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 O proponente responsável pelo projeto incentivado que não fizer a prestação de contas no prazo estabelecido pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes ou tiver a referida prestação rejeitada ficará inadimplente com o fisco municipal no valor da renúncia fiscal obtida pelo projeto, a contar da expedição do certificado.

6.3 O (a) EMPREENDEDOR (A) CULTURAL / PROPONENTE ficará impossibilitado de protocolizar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS DE NATUREZA FISCAL

O EMPREENDEDOR(A) CULTURAL se responsabiliza pelos encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciário, bem como pelos danos causados ao Município e a terceiros, por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus auxiliares, contratados ou ajudantes; e pagamentos de seguros em geral, eximindo a FUNDAÇÃO de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele em relação à execução do Projeto especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS

O EMPREENDEDOR(A) se responsabiliza por ação ou omissão referente a titularidade de direitos autorais do Projeto Cultural, bem como dos trabalhos de terceiros que eventualmente venha a utilizar, em observância da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie ao Empreendedor(a) Cultural, assegurado o direito à ampla defesa, quando este(a):

- a. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
- b. Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto cultural;
- c. Ficar insolvente.

9.1 O contrato poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.

9.2 A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

9.3 Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 9.1, o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL devolverá ao MUNICÍPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Florianópolis, 28 de Janeiro de 2026.



ANDRÉ SOUZA ALMEIDA

047.***-**-**

Presidente

29/01/2026 14:58:16hrs

Para validar sua autenticidade escaneie o código ao lado



Monica Duarte

098.***-**-**

Presidente da Fundação Franklin Cascaes

30/01/2026 13:15:40hrs

Para validar sua autenticidade escaneie o código ao lado